



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Seção do Estado da Bahia**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 001/2017 – DE**

Dispõe sobre a interpretação do art. 38,  
§1º da Resolução CP 007/2016.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, reunida em 18 de julho de 2016, consoante o disposto no art. 64, IV, do Regimento Interno da OAB-BA:

**Considerando** a necessidade de ofertar melhor interpretação à oferta dos descontos para jovens advogados,

**Considerando** que a sistemática de análise do desconto analisando-se, tão somente, o exercício não atende ao espírito do parágrafo primeiro do art. 38,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de interpretação do parágrafo primeiro do art. 38 da Resolução CP 007/2016, o desconto ali indicado deverá ser aplicado de forma que o inscrito sempre goze de 12 (doze) meses daquele benefício..

Parágrafo único. Para que se atenda à finalidade do *caput*, a anuidade será calculada considerando o mês em que o advogado se inscreveu na OAB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.  
Salvador, 31 de janeiro de 2017.

**Luiz Viana Queiroz**  
Presidente da OAB/BA